



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE
UNIDADE DE COMPRAS E LICITAÇÕES - A-LIC/A-GAF/PROCEMPA
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 18/2025**

Registro de Preços para Aquisição de Switches TOR e Conectores

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 18/2025.

Entende a Impugnante que o Edital “limita a competitividade e, por consequência, a igualdade entre os concorrentes, ao exigir atestados de capacidade técnica excessivamente restritivos, comprometendo o caráter competitivo do processo licitatório”.

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA alega que “o Termo de Referência anexo ao edital impõe especificações técnicas que, de forma clara, direcionam a contratação para modelos específicos da marca CISCO, prejudicando a ampla competitividade e violando o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.”

A Impugnante argumenta que, com relação ao subitem 3.3.2 (Capacidade de Encaminhamento), a “especificação é característica de infraestruturas de backbone de grandes operadoras, ou data centers de hiperescala, não sendo comum nem necessária para ambientes institucionais/corporativos, onde valores entre 500 a 1.000 Mpps (milhões de pacotes por segundo) são plenamente adequados.” Defende que “o valor deve ser reduzido para algo tecnicamente razoável (ex: 1 bpps) ou o item removido, uma vez que o desempenho global da solução não depende unicamente dessa métrica.”

Com relação ao subitem 3.3.6 (Capacidade de Endereços MAC), a MICROTÉCNICA entende que “o valor exigido de 256.000 endereços MAC está acima da prática de mercado”, recomendando “reduzir a exigência para 98.000 MACs, ou apresentar justificativa técnica fundamentada.”

A Impugnante se insurge contra a exigência de 168.000 hosts IPv4 constante no subitem 3.3.7, alegando que tal quantitativo “extrapola o escopo de uso normal em redes L3 corporativas”. Sugere “ajustar para 120.000 hosts IPv4 ou, caso se mantenha o valor atual, que se publique justificativa técnica formal, com topologia e previsão de crescimento que a sustente.”

Por fim, requer:

- a) o acolhimento da impugnação;
- b) a flexibilização dos requisitos técnicos indicados, garantindo a ampla competitividade;
- c) caso a Administração opte pela manutenção das exigências, que apresente estudos técnicos e justifique a necessidade de cada requisito, bem como a demonstração da existência de mais de um modelo no mercado que atenda integralmente às especificações;
- d) que seja respeitado o princípio da ampla competitividade, isonomia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que o Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades atuais e futuras (próximos 10 anos) do datacenter da Procempa, tendo como referência modelos de switches de pelo menos três fabricantes consolidados no mercado de equipamentos para datacenter:

- Huawei – Linha CloudEngine 6863E
- Dell – Linha S5200
- Cisco – Linha Nexus 9300

Após a publicação inicial do edital, foram recebidos questionamentos de fornecedores representantes de outros fabricantes. Em observância ao princípio da competitividade e ao interesse público, diversos pontos foram revistos e resultaram na supressão ou modificação de requisitos técnicos cuja necessidade poderia ser atendida por alternativas viáveis, sem prejuízo à solução pretendida.

Entretanto, permanecem como tecnicamente indispensáveis determinados parâmetros mínimos de desempenho, que se justificam em razão das características críticas da infraestrutura onde os equipamentos serão empregados:

- Os switches integrarão a rede de um datacenter de missão crítica, com expectativa de operação por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- Esse datacenter atualmente abriga mais de 2.000 servidores físicos e virtuais, sustentando sistemas estratégicos da Administração Pública, inclusive na área da saúde (postos e hospitais), com impactos diretos sobre a prestação de serviços essenciais à população;
- A rede é conectada diretamente ao backbone da Prefeitura de Porto Alegre, conectado a cerca de 600 endereços e por onde trafegam dados de sistemas internos, internet, hotspots públicos e câmeras de videomonitoramento;
- Há previsão de ampliação significativa da carga de tráfego de rede, decorrente da adoção de soluções de infraestrutura hiperconvergente, expansão de servidores dedicados a projetos de big data e ampliação da quantidade de câmeras e outros equipamentos essenciais em cidades inteligentes.

Nesse contexto, são plenamente justificáveis e proporcionais as exigências relativas à Capacidade de Encaminhamento, à Capacidade de Endereços MAC e à Capacidade de Hosts IPv4 que já foram flexibilizadas conforme constam nas especificações técnicas republicadas, as quais buscam assegurar desempenho, confiabilidade e escalabilidade da infraestrutura de rede ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício no edital.

3. DA DECISÃO

Diante do Parecer da área técnica, decido pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Luisa Reichardt
Pregoeira

Fernanda Nascimento da Silva
Supervisora de Licitações e Contratos

De acordo com o **indeferimento** da impugnação.

Caroline Medeiros Biasi
Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Maria Schmidt Reichardt, Analista Administrativo**, em 25/07/2025, às 11:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento da Silva, Supervisor(a)**, em 25/07/2025, às 14:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Medeiros Biasi, Gerente**, em 28/07/2025, às 10:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34821860** e o código CRC **B12582B3**.
